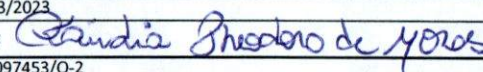
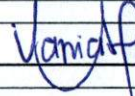


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 8 - ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

Município: PIRAI		Exercício: 2021	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO:			
DETERMINAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA
1) Providenciar a regularização pertinente, de forma que seja observada a devida execução orçamentária da despesa, bem como o direito adquirido pelo credor quando da respectiva liquidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.	JÁ FOI PROVIDENCIADO A REGULARIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SETOR DE CONTABILIDADE).	IMPLEMENTADA
2) Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 840/16.	FOI VERIFICADO E CORRIGIDO O REGISTRO CONTÁBIL DA MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SETOR DE CONTABILIDADE).	IMPLEMENTADA
3) Abster-se de propor alterações das metas fiscais no Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que o estabelecimento de metas fiscais, a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e manter a trajetória sustentável da dívida pública, é matéria reservada constitucionalmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, devendo tais metas serem calculadas com base em metodologia própria, constante do Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar obrigatoriamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2022, PORÉM TOMAMOS CIÊNCIA DE QUE AS ALTERAÇÕES A SEREM PROMOVIDAS NA LDO DEVERÃO SER POR INTERMÉDIO DE LEI ESPECÍFICA E NÃO ATRAVÉS DA LOA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SETOR DE CONTABILIDADE).	IMPLEMENTADA
4) Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis - Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 281/17.	FOI FEITO A CONFERÊNCIA E ACERTO DOS ARQUIVOS IMPORTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, NO SIGFIS MENSAL, REFERENTE AO VALOR EMPENHADO QUE ESTAVA A MENOR.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IMPLEMENTADA
5) Observar a correta classificação das despesas nas ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 c/c inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.	FEITA A CONFERÊNCIA E PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO NOS LANÇAMENTOS DOS VALORES COM SUA CLASSIFICAÇÃO CORRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IMPLEMENTADA
6) Observar a correta classificação das despesas nas ações e serviços públicos de saúde, em atendimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12.	FEITA A CONFERÊNCIA E PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO NOS LANÇAMENTOS DOS VALORES COM SUA CLASSIFICAÇÃO CORRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IMPLEMENTADA
Adequar a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Pirai, no percentual mínimo de 14%, que se traduz na alíquota do Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União, de acordo com o § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/19.	ELABORADA LEI MUNICIPAL Nº 1623 DE 14/06/2021, COM A NOVA ALÍQUOTA DE 14%.	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ.	IMPLEMENTADA
Observar a correta aplicação dos recursos recebidos dos royalties do pré-sal, decorrentes da Lei Federal nº 12.858/13.	OS SALDOS A APLICAR EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020, FORAM DEVIDAMENTE APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SETOR DE CONTABILIDADE).	IMPLEMENTADA
Observar e comprovar, nas próximas prestações de contas de governo, a devida aplicação dos recursos dos royalties nas áreas de Educação (75%) e Saúde (25%) que não tenham sido integralmente aplicadas em exercícios anteriores, conforme estabelece o § 3º, artigo 2º da Lei Federal nº 12.858/13.	OS SALDOS A APLICAR EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020, FORAM DEVIDAMENTE APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2022.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SETOR DE CONTABILIDADE).	IMPLEMENTADA

Obs: As ações/providências categorizadas como implementada, parcialmente implementada e não implementada.

Responsável pela Elaboração	Cargo: Chefe de Divisão de Auditoria Interna
Nome: Cláudia Theodoro de Moraes	Data: 20/03/2023
Matrícula: 6757	Assinatura: 
Responsável pelo Controle Interno	CRC-RJ nº 097453/O-2
Nome: Vânia Alves Lima	Data: 20/03/2023
Matrícula: 6759	Assinatura: 
Prefeito Municipal	
Nome: Ricardo Campos Passos	Data: 20/03/2023
Assinatura: 